

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.267, DE 2020

*Estabelece o sistema integral de igualdade e paridade no desporto, garantindo a equidade, participação, inclusão, acesso e representação das mulheres em todos os âmbitos e níveis da comunidade desportiva, cria o Programa de Igualdade de Gênero no Desporto, a Unidade Executora de Políticas de Gênero no Desporto e dá outras providências.*

Apresentação: 05/04/2021 16:37 - CMULHER  
EMC 1 CMULHER => PL 5267/2020

EMC n.1/0

#### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se na ementa e no corpo do projeto as seguintes expressões respectivamente:

“Programa de Igualdade de Gênero no Desporto” por “Programa de Equidade no Desporto” na ementa e Arts. 1º e 5º;

“Unidade Executora de Políticas de Gênero no Desporto” por “Unidade Executora de Políticas de Direitos da Mulher no Desporto” na ementa e nos Arts. 1º; 7º, *caput* e 7º, §§1º e 2º;

“igualdade e paridade de gênero” por “equidade entre homens e mulheres” nos Arts. 1º e 5º, VIII;

“de identidade de gênero” por “de ser homem ou mulher” no art. 2º;

“paridade de gênero” por “equidade entre homens e mulheres” nos Arts. 4º, III; 8º; e 10, I;

“perspectiva de gênero” por “perspectiva de equidade entre homens e mulheres” nos Arts. 4º, IV; 10, IV;

“alcançar a igualdade real e efetiva em matéria de gênero” por “alcançar efetivamente a igualdade de direitos entre homens e mulheres no desporto” nos Arts. 5º, I e 7º, VI;

Documento eletrônico assinado por Diego Garcia (PODE/PR), através do ponto SDR\_56447, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/ o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



“acesso igualitário dos diversos gêneros à prática desportiva” por “acesso igualitário de homens e mulheres à prática desportiva” no Art. 5º, III;

“igualdade de gênero” por “paridade de direitos entre homens e mulheres” nos Arts. 5º, V e 7º, §§ 1º, 2º e 3º;

“equidade de gênero” por “equidade entre homens e mulheres” nos Arts. 5º, VI e 6º, IV;

“igualdade relativas às identidades e às expressões de gênero” por “igualdade de direitos entre homens e mulheres” no Art. 6º, I;

“por razões de gênero” por “em razão da condição feminina” no Art. 6º, III;

“as desigualdades de gênero” por “a falta de equidade entre homens e mulheres” no Art. 6º, V;

“as propostas de gênero feminino” por “as propostas relativas às mulheres” no Art. 6º, VI;

“política de gênero” por “política de paridade entre homens e mulheres” no Art. 7º, II;

Excluir o Art. 7º, III;

“violência de gênero” por “violência contra a mulher” no Art. 7º, IV;

“competitivas de gênero” por “competitivas que levam em consideração a mulher” no Art. 7º, V;

“em matéria de gênero” por “em matéria dos direitos da mulher” no Art. 7º, VI;

“discriminação de gênero” ou “discriminação por questão de gênero” por “discriminação em relação à mulher” nos Arts. 7º, §3º, II e 9º;

“ambos os gêneros” por “ambos os sexos” no Art. 7º, §3º, V;

“a questões de gênero” por “aos direitos da mulher” no Art. 10, V.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado  
**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto tem por finalidade garantir a participação da mulher em todos os âmbitos e níveis da comunidade desportiva. No entanto o termo “gênero” utilizado tanto na ementa quanto no corpo do projeto é inadequado por.



Em se tratando de texto jurídico não cabe a utilização de figuras de linguagem, que podem ser interpretadas de diversas maneiras. O texto jurídico exige rigor técnico, devendo se ater ao conceito descritivo.

Esta emenda tem a finalidade de conferir clareza ao texto procurando dar à mulher – pessoa do sexo feminino – igualdade de direito de participação nos diversos níveis do desporto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado



\* C D 2 1 0 8 0 9 6 3 3 7 5 0 0 \*